PUBLICADO NO PLACAR EM 11/06/19

DECRETO N° 124 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial de Monitoramento de Déficit Nutricional - GIMDEN, na forma que especifica.

O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 6º da Lei Municipal n° 115, de 8 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º É criado o Grupo de Trabalho Intersetorial de Monitoramento de Déficit Nutricional - GIMDEN, de caráter consultivo e auxiliar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, com a finalidade de realizar estudos acerca do déficit nutricional na primeira infância, assim entendido o período que comporta os cinco primeiros anos de vida de um ser humano, igualmente aos idosos, e, ainda, propor ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da política municipal de segurança alimentar e nutricional do município de Oliveira de Fátima.

Parágrafo único. É atribuição específica do GIMDEN, identificar problemas e as causas relacionadas a deficiência nutricional no âmbito da primeira infância, propondo soluções, inclusive de ordem emergencial, como a compra de alimentos específicos fontes de vitaminas, ferro, sais minerais, cálcio, e demais nutrientes, necessários ao pleno desenvolvimento desta faixa etária.

Art. 2º O GIMDEN é composto por 6 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I - dois membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

II - dois membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - dois membros da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 1º O GIMDEN é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º O coordenador do GIMDEN é substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo segundo representante do CONSEA.

§ 3º Os servidores que integram a GIMDEN exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes às atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

Art. 3º O GIMDEN poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais, até mesmo de outras Secretarias, no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo designará os membros do GIMDEN.

Art. 5º As despesas necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Decreto correrão a conta dos recursos orçamentários próprios da Administração, na conformidade do art. 7º da Lei nº 115/04.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, no dia 11 de junho de 2019; 130° da República, 31° do Estado e 25° do Município.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal